

Dois Vizinhos – PR, 16 de dezembro de 2021

Á Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Ref.: Atualização do contrato nº 11/2019, referente ao processo Licitatório de Dispensa nº 13/2019.

A Mar Virtual LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.077.337/0001-10, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 658 – Centro Sul – Dois Vizinhos – PR, vem pelo presente requerer a prorrogação de contrato nº 11/2019 para mais 12 (doze) meses.

Informamos ainda que se o mesmo for aditivado não será reajustado ficando o valor de mensal de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) totalizando um valor de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais).

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente

MAR VIRTUAL
LTDA:050773
37000110

Assinado de forma
digital por MAR
VIRTUAL
LTDA:05077337000110
Dados: 2021.12.16
09:34:25 -03'00'

Jéferson Vágner Leonhardt Albino
Sócio Administrador
Mar Virtual LTDA

**CONTRATO Nº. 11/2019****REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2019**

Contrato de empresa para prestação de serviço, consistente Contratação de empresa para a hospedagem, manutenção e suporte de website da para Câmara de Vereadores – PR, conforme especificações constante do processo Licitatório de Dispensa 13/2019, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR e a empresa **MAR VIRTUAL – LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Odinei José Rebonatto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.013.108-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 028.345.949-29, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, 520, centro, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, e, de outro a empresa abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MAR VIRTUAL – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.077.337/0001-10, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 272, centro de Dois Vizinhos - PR, neste ato representada por **ADRIANO RADAELLI**, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **13/2019** e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Para prestação de serviço para a hospedagem, manutenção e suporte de website da para Câmara de Vereadores – PR, com recursos para a área da Administração, com criação de Layout, inclusão de conteúdo e sistema de notícias, com utilização de tecnologias de programação em PHP, em Java script, html, flasil, banco de dados em mysql, widgets, sistema de busca e cadastro de arquivos e informações diversas com formatação de texto e disponibilidade para acrescentar links e conteúdo, registro de domínio – hospedagem do site, criação de e-mails, enfim, todo o suporte técnico para o bom funcionamento do web site da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para prestação do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATADA** receberá o valor total, certo e ajustado de **R\$ 6.441,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**, sendo o pagamento do valor objeto do presente contrato efetuado de forma parcelada mensal:



Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação dos serviços mensalmente pelo período de 19(dezenove) meses a partir da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)** mensais, o que será feito até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço realizado, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, mediante a apresentação de nota fiscal, sendo abatidos aqueles requeridos e não realizados.

Parágrafo Terceiro: Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01/001	Câmara Municipal	01.031.0001.2001	33.90.39.08.00	00001

Parágrafo Quarto: nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão realizados na sede da CAMARA MUNICIPAL, através de sua tesouraria.

Parágrafo Sexto: Caso se verifique erro na fatura/nota fiscal, o pagamento será susgado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues na sede da CAMARA MUNICIPAL, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo Oitavo: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CAMARA MUNICIPAL, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Parágrafo Nono: O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para execução do serviço de manutenção do web site, objeto do presente contrato, não poderá ser superior a 24(vinte e quatro) horas após a solicitação e deverá ser realizada durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2020**.

44

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA estará sujeita as condições dispostas no presente contrato, bem como do constante do Processo de Licitação nº 13/2019, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação do serviço objeto do presente contrato, devendo realizar o suporte, manutenção para o bom funcionamento relativo ao web site e a hospedagem e o suporte relativo ao web site da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, devendo observar todas as exigências legais e requisitos necessários para a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA prestará serviços e manutenção e reparos, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais, sendo que somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Quarto: A hospedagem e o registro de domínio será feita através do Provedor à Internet seguro e veloz, escolhido direta e exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo se sua inteira responsabilidade a hospedagem e o pagamento do domínio durante a vigência do contrato, com o seguinte serviço:

- a) 600MB de espaço;
- b) 6GB de tráfego mensal;
- c) 10 contas de e-mail;
- d) Servidor Windows.

Parágrafo Quinto - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusivas da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

Parágrafo Sexto: - Caso haja necessidade, a CONTRATADA se obriga a obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;

Parágrafo Sétimo - O pagamento do domínio pelo período de vigência do contrato é de obrigação da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados por seus representantes ou funcionários.

48



Parágrafo Nono: A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que a mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA compromete-se a prestar treinamento e acompanhamento na alimentação do web site e suporte durante o expediente comercial, através de telefone, e-mail ou pessoalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Apurada, em qualquer tempo, a violação das cláusulas do presente contrato, serão aplicados a CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízos das demais sanções prevista na Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ocorrer caso verificados os motivos descritos no artigo 78 da lei nº 8.666/93, sendo realizada nos moldes do artigo 79, da mesma lei, acarretando as consequências prevista na Lei de Licitações.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos, ou o seu cumprimento irregular do presente contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de serviços, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a seu exclusivo critério;
- c) O desatendimento das determinações regulares da contratante;



- d) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.
- f) A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos caso previstos na Lei de Licitações;
- g) A Infringência de qualquer obrigação ajustada;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, indenizara a CONTRATANTE, por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão.

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATANTE, precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficara a Contratada, sujeita a multa prevista neste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a previa e expressa autorização da Contratante.
- b) Rescindindo o contrato em razão de inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficara impedida de participar de novos contratos de obras com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistido solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto da presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, conforme legislação pertinente e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.



e) Os casos omissos no presente contrato aplica-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e a legislação Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES:

As condições estabelecidas no Processo de Licitação nº. 13/2019, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes destes instrumentos, independentemente de transcrição.

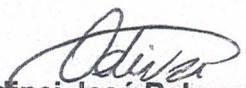
Parágrafo Único: serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumidas pelas partes contratantes, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O presente contrato, tendo sido feito de comum acordo e na melhor boa-fé, vigorará pelo prazo acima estipulado, com ambas as partes obrigando-se a cumprir suas cláusulas, e no caso de qualquer dúvida, fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para serem dirimidas.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

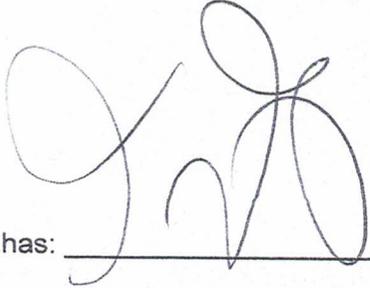
São Jorge D'Oeste, 16 de Maio de 2019.

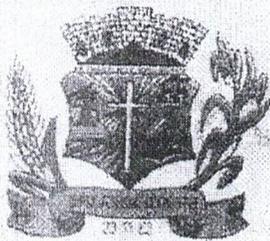

Odinei José Rebonatto

Presidente do Legislativo Municipal
Contratante


Mar Virtual – Ltda

05.077.337/0001-10
Contratada

Testemunhas: 



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 11/2019 Dispensa de Licitação nº. 13/2019

Termo Aditivo de prorrogação de vigência, Contrato nº 11/2019, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 13/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **MAR VIRTUAL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede à Rua Concórdia, 428, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.834/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente **ODINEI JOSE REBONATTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.013.108-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 028.345.949-29, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, 520, centro, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAR VIRTUAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.077.337/0001-10, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 272, centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.670.298-5 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 096.426.909-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, nº 658, bairro Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos - PR, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Contrato nº 11/2019**, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 13/2019, tem entre si, ajustados o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, o qual trata de: Prestação de serviços de hospedagem, manutenção e suporte de website da Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste-PR, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, passando o mesmo a ter vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Página 1 de 2



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

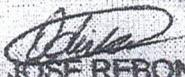
administracao@camarasjo.pr.gov.br

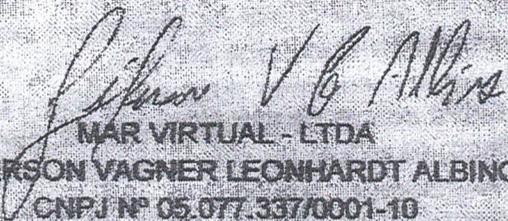
Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803

CEP 85575-900/ São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste – PR, 15 de dezembro de 2020.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.


ODINEI JOSÉ REBONATTO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MAR VIRTUAL - LTDA
JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO
CNPJ Nº 05.077.337/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Uelaine Bisolo
NOME: Uelaine Bisolo
CPF: 07060451900

2. _____
NOME:
CPF:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Ao

Setor de Contabilidade

Ao Assessor Jurídico

Considerando a solicitação de prorrogação do **Contrato nº 11/2019**, de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção, hospedagem e suporte técnico do Web Site da Câmara de Vereadores, o qual tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2021, solicito ao setor de contabilidade que informe a existência de saldo a ser adquirido, visando a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, bem como informe a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa.

Solicito ao assessor jurídico parecer quanto a possibilidade de aditivo de prorrogação de prazo.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, 17 de dezembro de 2021.

Clair Mariano da Costa
Diretor Administrativo



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PARECER JURÍDICO n°. 22/2021

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE,
ESTADO DO PARANÁ

Do: Assessor Jurídico

Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo de prorrogação de vigência/prazo formalizado pelo senhor Presidente, contrato n° 11/2019, firmado com a empresa MAR VIRTUAL LTDA, que tem como objeto hospedagem e manutenção do Web site da Câmara de Vereadores.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado pela Presidente do Legislativo, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de prorrogação de vigência do contrato n° 11/2019, firmado com a empresa MAR VIRTUAL LTDA, que tem como objeto contratação prestação de hospedagem e manutenção do site da Câmara.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao contrato n° 11/2019 e a solicitação da contratada em prorrogar o contrato, verifica-se que o contrato está em plena vigência.

A prorrogação dos prazos contratuais, do caso em tela, encontra previsão legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, o qual dispõe que o seguinte:

Página 1 de 3



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei n° 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Denota-se que a Lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos dispostos nos termos do artigo em, supra transcrito.

Quanto a limitação do prazo de prorrogação, vislumbra que pretende-se no presente caso a prorrogação pelo prazo de mais doze meses, não existindo óbice quanto a este requisito, pois não estaria extrapolando o prazo legal.

Assim, entendemos que, desde que atendido os requisitos contidos no artigo 57, da lei 8.666/93 e, obedecidas as cláusulas contratuais, o contrato poderá ser aditivado para ter seu prazo de vigência prorrogado, devendo ser precedido de autorização do ordenador das despesas.

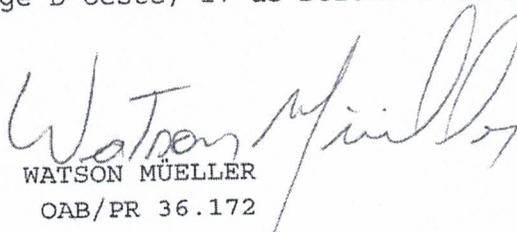
CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entendemos que é possível o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93, devendo ser autorizado pelo ordenador das despesas.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

São Jorge D'Oeste, 17 de Dezembro de 2021.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172



São Jorge D'Oeste, 17 de dezembro 2021.

De: **Assessora Contábil**Para: **Presidente da Comissão de Licitação**

Em atenção à correspondência expedida, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para o fornecimento de suporte técnico do Web Site da Câmara de Vereadores.

Sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01	001	90	01.031.0001.2001	3.3.90.40.08.00	01

Cordialmente,

Eliane Pompeo Da Silva
Contadora
CRC PR – 054133/O-9



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

DESPACHO

Tendo-se em vista a necessidade de prorrogação de prazo do presente contrato, considerando a existência de saldo, dotação orçamentaria e a legalidade da prorrogação, autorizo o aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do contrato de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, hospedagem e suporte técnico do Web Site da Câmara de Vereadores, nº 11/2019, devendo o mesmo ser prorrogado até a data de 31/12/2022.

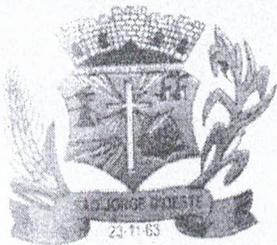
Determino seja elaborado o aditivo contratual, comunicando a contratada para a assinatura, para posterior publicação nos órgãos competentes.

Comunique-se o setor financeiro para que tome conhecimento do aditivo sobre a prorrogação da vigência do contrato.

São Jorge D'Oeste – PR, 17 de dezembro de 2021.

José Maria Ferreira

Presidente do Legislativo



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 11/2019

Dispensa de Licitação nº. 13/2019

Termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 11/2019, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 13/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE-PR** e a empresa **MAR VIRTUAL – LTDA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede à Rua Concórdia, 428, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.834/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente neste ato representada por seu Presidente **José Maria Ferreira**, brasileiro, unido estavelmente, portador da cédula de identidade RG nº 5.165.945-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 645.904.299-34, residente e domiciliado na Rua Udo Freisleben, Quadra nº 09, Lote nº 01, Bairro Ciro Poyer, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAR VIRTUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.077.337/0001-10**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dr. Arnaldo Busato, nº 63, centro, em Dois Vizinhos - PR, neste ato representada pelo senhor **JEFERSON VÁGNER LEONHARDT ALBINO**, sócio proprietário, Brasileiro, CPF Nº 096.426.909-00, RG Nº 10.670.298-5, residente na Rua Marechal Rondon nº 658, centro Sul, no Município de Dois Vizinhos, Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Contrato nº 11/2019**, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 13/2019, tem entre si, ajustados o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, o qual trata de:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, hospedagem e suporte técnico do Web Site da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do contrato, prestação de serviço de manutenção, hospedagem e suporte técnico do Web Site da Câmara de Vereadores, com a prorrogação de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo, ainda, ser prorrogado nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como pela previsão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Jorge D'Oeste – PR, 17 de dezembro de 2021.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Câmara de Vereadores

São Jorge D'Oeste - PR

Contratante

MAR VIRTUAL Assinado de forma
digital por MAR VIRTUAL
LTDA:050773 LTDA:05077337000110
37000110 Dados: 2021.12.20
11:06:40 -03'00'
Mar Virtual Ltda

CNPJ 05.077.337/0001-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2019

Contratante: Câmara Municipal De Vereadores De São Jorge D'oeste – PR

Contratada: **MAR VIRTUAL – LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.077.337/0001-10.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do contrato, de prestação de serviço de manutenção, hospedagem e suporte técnico do Web Site da Câmara de Vereadores, com a prorrogação de vigência do contrato de 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data da Assinatura: 20/12/2021.

Jose Maria Ferreira

Presidente Do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2019

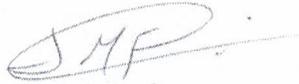
Contratante: Câmara Municipal De Vereadores De São Jorge D'oeste – PR

Contratada: **MAR VIRTUAL – LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.077.337/0001-10.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do contrato, de prestação de serviço de manutenção, hospedagem e suporte técnico do Web Site da Câmara de Vereadores, com a prorrogação de vigência do contrato de 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data da Assinatura: 20/12/2021.



Jose Maria Ferreira

Presidente Do Legislativo Municipal

C00373267

MAR VIRTUAL LTDA
5ª Alteração Contratual
CNPJ 05.077.337/0001-10 NIRE 41204813151

1-JULIANO CESAR LEONHARDT ALBINO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 30/08/2006, estudante, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, 658, Bairro Centro Sul, em Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660.000, portador do RG 14.265.179-3, emitida pela secretaria de Segurança Publica do Paraná, e CPF 115.622.979-02, Menor representado por seu pai DOMINGOS ROCKER ALBINO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/07/1962, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, 658, Bairro Centro Sul, em Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660.000, portador do RG 25.286.273-9, emitida pela secretaria de Segurança Publica do Paraná, e CPF 741.846.109-78;

2-JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/02/1995, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, 658, Bairro Centro Sul, em Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660.000, portador do RG 10.670.298-5, emitida pela secretaria de Segurança Publica do Paraná, e CPF 096.426.909-00, sócios componentes da sociedade empresaria que gira sob a denominação social de MAR VIRTUAL LTDA, estabelecida à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 266, Bairro centro, Sala 04 em Dois Vizinhos PR, CEP 85660-000. Inscrita no CNPJ 05.077.337/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41204813151, por despacho em sessão de 04 de Junho de 2002, e ultima alteração registrada sob n° 20193458870 em 11/06/2019, resolvem ALTERAR o contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio JULIANO CESAR LEONHARDT ALBINO, que possuía na sociedade 1.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de 1.000,00 (um mil reais), vendendo e transferindo suas quotas para o sócio remanescente JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO, dando plena, geral e rasa quitação da venda das quotas;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizados em moeda corrente do País neste ato, fica assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço da empresa para Rua Marechal Candido Rondon, 658, Bairro centro sul, em Dois Vizinhos PR, CEP 85660-000.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

MAR VIRTUAL LTDA
5ª Alteração Contratual
CNPJ 05.077.337/0001-10 NIRE 41204813151

CLAUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei n.º 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MAR VIRTUAL LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 05.077.337/0001-10 NIRE 41204813151

-JEFFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/02/1995, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, 658, Bairro Centro Sul, em Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85660.000, portador do RG 10.670.298-5, emitida pela secretaria de Segurança Publica do Paraná, e CPF 096.426.909-00, sócios componentes da sociedade empresaria que gira sob a denominação social de MAR VIRTUAL LTDA, estabelecida à Rua Marechal Candido Rondon, 658, Bairro centro sul, em Dois Vizinhos PR, CEP 85660-000. Inscrita no CNPJ 05.077.337/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41204813151, por despacho em sessão de 04 de Junho de 2002, e ultima alteração registrada sob n° 20193458870 em 11/06/2019, resolvem CONSOLIDAR o contrato primitivo e alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de MAR VIRTUAL LTDA, e tem sua sede Rua Marechal Candido Rondon, 658, Bairro centro sul em Dois Vizinhos PR, CEP 85660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da empresa é Web design (6201-5/02), Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5/01), Consultoria em tecnologia informação (6204-0/00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1-00), tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação de serviços de hospedagem na internet (6311-9/00), portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (6319-4/00), agência de notícias (6391-7/00), agência de publicidade (7311-4/00), preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (8219-9/99) e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04) e

MAR VIRTUAL LTDA
5ª Alteração Contratual
CNPJ 05.077.337/0001-10 NIRE 41204813151

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04).

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é da importância de R\$ 20.000,00, divididos em 20.000 quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, ficando assim distribuídas:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será administrada pelo sócio JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado de suas atividades em 04/06/2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição, o sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado no balanço anual, já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitos, bem como previsões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstos na legislação do imposto de renda, será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas sociais.

CLÁUSULA NONA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas, entretanto, não havendo interesse em particular da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da apuração.

MAR VIRTUAL LTDA
5ª Alteração Contratual
CNPJ 05.077.337/0001-10 NIRE 41204813151

4

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelo Decreto 1800 de 30.01.1996 e pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no foro da cidade de Dois Vizinhos do estado do Paraná, que fica por eles eleitos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2016.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

E por estarem justos e contratados, mandarem, lavrar o presente instrumento em uma única via.

Dois Vizinhos, 04 de Outubro de 2021.

JULIANO VAGNER LEONHARDT ALBINO

JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO

Representado por

MAR VIRTUAL LTDA
5ª Alteração Contratual
CNPJ 05.077.337/0001-10 NIRE 41204813151

5

DOMINGOS ROCHER ALBINO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAR VIRTUAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09642690900	JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO
74184610978	DOMINGOS ROCKER ALBINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2021 13:51 SOB N° 20216908558.
PROTOCOLO: 216908558 DE 13/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107626649. CNPJ DA SEDE: 05077337000110.
NIRE: 41204813151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2021.
MAR VIRTUAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024929864-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.077.337/0001-10**

Nome: **MAR VIRTUAL LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MAR VIRTUAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.077.337/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:48:15 do dia 26/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9W3J261121074815

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 25 de Outubro de 2021 - Valida até: 23/01/2022

NEGATIVA Nº: 47276/2021		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE5244XH3B99	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: MAR VIRTUAL LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 26972	CNPJ/CPF 05.077.337/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	ALVARÁ 619
ENDEREÇO RUA MARECHAL RONDON, 650 - CENTRO SUL CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Web design, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Agências de notícias, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Consultoria em tecnologia da informação, Agências de publicidade			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAR VIRTUAL LTDA
CNPJ: 05.077.337/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:09 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2022.

Código de controle da certidão: **F86C.8979.ADA5.1DC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CADEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME
JEFERSON VAGNER LEONHARDT ALBINO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 10670298-5 SESP PR

CPF
 096.426.909-00

DATA NASCIMENTO
 10/02/1995

FUNCAO
 DOMINGOS ROCKER ALBINO

ROSANE LEONHARDT

FENOMENO ACC CAT. HAB.
 E

Nº REGISTRO 05861.956022

VALIDADE 10/05/2023

1ª HABILITACAO 26/08/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Jeferson V. L. Albino

LOCAL DOIS VIZINHOS, PR

DATA EMISSAO 10/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

03691808017
 PR914462182

PARANÁ

DINAMIA CONTINUA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1598722768

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1598722768

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Leandro Alberto

CÓDIGO DE CONTROLE
BE7F.8B17.D036.F93A

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:15:32 do dia 09/05/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.077.337/0001-10

Razão Social: MAR VIRTUAL LTDA

Endereço: RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 272 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121800510816880702

Informação obtida em 20/12/2021 11:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAR VIRTUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.077.337/0001-10
Certidão n°: 57398889/2021
Expedição: 20/12/2021, às 11:08:33
Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAR VIRTUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.077.337/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Direção - Câmara de São Jorge d'Oeste

De: Financeiro - Mar Virtual <financeiro@marvirtual.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 11:13
Para: administracao@camarasjo.pr.gov.br
Assunto: RES: TERMO ADITIVO
Anexos: 5ª Alteração contratual Mar Virtual.pdf; CND - ESTADUAL 07-01-2022.pdf; CND - licitantes inidoneos 26-12-2021.pdf; CND municipal 23-01-2022.pdf; CND UNIÃO - FEDERAL 25-05-2022.pdf; 01 - CNH JEFERSON.pdf; 01 - RG E CPF JEFERSON.pdf; CND - FGTS 16-01-22.pdf; CND TRABALHISTA 17-06-2022.pdf



Bom dia

Segue em anexo o contrato assinado, certidões negativas e contrato social (pois teve alteração).

Por favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Heloisa Bisolo

(46) 3536-5397

(46) 9 8401-4109 - WhatsApp

Grupo Mar Virtual

financeiro@marvirtual.com.br

www.marvirtual.com.br

De: administracao@camarasjo.pr.gov.br [mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 10:35

Para: financeiro@marvirtual.com.br

Assunto: TERMO ADITIVO

Bom dia,

Favor assinar e encaminhar de volta.

Att, Adriana.

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste-PR.



Livre de vírus. www.avast.com.